

PROCESSO ADMINISTRATIVO ARES-PCJ Nº 29/2018		PARECER CONSOLIDADO ARES-PCJ Nº 18/2018 - CRO	
ASSUNTO:	REAJUSTE DE TARIFAS DE CONTRAPRESTAÇÃO		
INTERESSADO:	SESAMM - SERVIÇOS DE SANEAMENTO DE MOGI MIRIM S/A E SAAE-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO MOGI MIRIM		

1 - INTRODUÇÃO

1.1 – AGÊNCIA REGULADORA PCJ

A Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí - ARES-PCJ é um consórcio público de direito público, na forma de associação pública, criado nos moldes da Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) para atendimento aos preceitos da Lei Federal nº 11.445/2007 (Diretrizes Nacionais do Saneamento Básico), regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.017/2010.

Conforme a Cláusula 8ª do seu Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público, a ARES-PCJ tem por objetivo realizar a gestão associada de serviços públicos, plena ou parcialmente, através do exercício das atividades de regulação e fiscalização de serviços públicos de saneamento básico, aos municípios associados.

Dentre suas competências, cabe a ARES-PCJ a definição, fixação, reajuste e revisão dos valores das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico nos municípios consorciados e conveniados, que assegurem o equilíbrio econômico e financeiro do prestador e a modicidade tarifária.

1.2 – OBJETIVO

O objetivo deste Parecer Consolidado é apresentar os resultados da análise da solicitação de reajuste da tarifa de contraprestação dos serviços de esgotamento sanitário do município de Mogi Mirim, encaminhada à ARES-PCJ - Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí, visando o reequilíbrio econômico e financeiro do SESAMM - Serviços de Saneamento de Mogi Mirim S/A, bem como subsidiar a tomada de decisão da Diretoria Executiva da ARES-PCJ, quanto à fixação de novo índice do Reajuste da contraprestação.

2 - ANÁLISE JURÍDICA

2.1 – FUNDAMENTO LEGAL

2.1.1 - MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

O Município de Mogi Mirim é subscritor do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ e o ratificou através da Lei nº 5.030 de 16/11/2010. Dessa forma, delegou e transferiu à Agência Reguladora PCJ o exercício das atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, prestados pelo SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mogi Mirim.

2.1.2 - PRESTADOR

O **Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE** foi criado em 09/03/1970, através da Lei Ordinária Nº 719, na forma de autarquia municipal, para exercer atividades relacionadas com o sistema público de abastecimento de água tratada e de coleta e tratamento de esgoto no Município de Mogi Mirim.

2.1.3 - SESAMM

O SESAMM é a Sociedade de Propósito Específico – SPE, constituída pelas vencedoras da concorrência pública nº 03/2008, composta pelas empresas SABESP, OHL e ETEP e representada legalmente pelo Diretor Presidente Sr. Carlos Roberto Ferreira, conforme despacho do Diário Oficial do Estado – DOE, do dia 24 de junho de 2008 (p.164), contratada para “prestação de serviços de complementação da implantação do Sistema de afastamento de esgotos e a implantação e operação do sistema de tratamento de esgotos do município de Mogi Mirim”. O início da operação da ETE se deu em 2012 e o prazo da concessão é de 30 anos.

2.2 - SOLICITAÇÃO DO REAJUSTE

Em 22 de fevereiro de 2018, através do diretor Presidente, Sr. Carlos Roberto Ferreira, foi protocolado o pedido de reajuste de tarifas de contraprestação, dos serviços realizados pelo SESAMM, através do ofício SESAMM – 008/18.

A partir da solicitação foi aberto o Processo Administrativo ARES-PCJ nº 29/2018, para fins de elaboração de estudos técnicos, econômicos e financeiros relativos ao pleito de reajuste.

3 - ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1 INFORMAÇÕES INICIAIS

3.1.1 – ÚLTIMO REAJUSTE

O Contrato de Concessão nº 213/2008, em sua Cláusula X, prevê que o reajuste da contraprestação ocorrerá anualmente, após 12 (doze) meses, contados da data-base março de 2008, utilizando fórmula paramétrica contratual específica.

A partir de março de 2017 o valor da contraprestação praticada foi de R\$ 2,850/m³ (dois reais e oitocentos e cinquenta milésimos de centavos por metro cúbico), conforme detalha o Parecer Consolidado ARES-PCJ nº 14/2017 - CRO.

3.1.2 – INDICES ECONÔMICOS

Apresentamos a variação anual das parcelas utilizadas para o cálculo do reajuste do ano 2017/2018.

ÍNDICE	VARIAÇÃO
IRRE – Índice de Reajuste da Energia Elétrica - Mogi Mirim	10,40%
INCC – Índice Nacional de Custo de Construção	3,61%
IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado (FGV)	-0,42%
ISGMO– Índice de Serviços Gerais com predominância de M.O.	4,80%

4.0 – REAJUSTE DO CONTRATO

O reajuste da contraprestação é procedimento contratual, previsto para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão nº 213/2008, firmado entre o SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mogi Mirim e a sociedade de propósito específico SESAMM - Serviços de Saneamento de Mogi Mirim S/A, que prevê, em sua Cláusula X, que o cálculo da Contraprestação Pecuniária (CP), se dará através da seguinte fórmula matemática:

$$\text{IRTO} = \frac{\text{ISGMO} + \text{IREE} + \text{IGP-M}}{3}$$

Onde:

- **IRTO** = Índice de reajuste da tarifa do componente operacional;
- **ISGMO** = Índice de serviços gerais com predominância de mão de obra, calculado pela FIPE – conforme decreto estadual no 27.133/87;
- **IREE** = Índice de reajuste da energia elétrica da Concessionária de Energia Elétrica da região de Mogi Mirim;
- **IGP-M** = Índice geral de preços de mercado, calculado pela FGV;

As variações percentuais desses índices, para o período analisado, são:

- **ISGMO** (mar/2017 a fev/2018) = 4,80% (Anexo I - Tabela 1);
- **IGP-M** (mar/2017 a fev/2018) = -0,42 % (Anexo I - Tabela 2);
- **INCC** (mar/2017 a fev/2018) = 3,61 % (Anexo I - Tabela 3);
- **IREE** (ago/2016 a ago/2017) = 10,40% (Anexo I - Tabela 4);

4.1 – CÁLCULO PARA REAJUSTE DA TARIFA DE OPERAÇÃO (T.O.)

Aplicando a fórmula exposta no item anterior, é apresentado o histórico do cálculo do reajuste da contraprestação para o período de março de 2017 a fevereiro de 2018.

$$\text{IRTO} = \frac{4,80\% + 10,40\% + (-0,42\%)}{3} = 4,927\%$$

Tarifa de Operação (T.O.) atual: R\$ 1,034 + 4,927% = R\$ 1,085

Tarifa de Operação (T.O.) reajustada: R\$ 1,085

4.2 – CÁLCULO PARA REAJUSTE DA TARIFA DE INVESTIMENTO (T.I)

A tarifa de Investimento (T.I) é reajustada pela variação acumulada no período de 12 meses do INCC (Índice Nacional dos Custos da Construção), calculado pela Fundação Getúlio Vargas.

$\text{T.I.} = \text{R\$ } 1,816 + 3,61\% = \text{T.I.} = \text{R\$ } 1,882$
--

4.2 – CÁLCULO PARA REAJUSTE DA TARIFA DA CONTRAPRESTAÇÃO TOTAL

Assim, considera a nova tarifa, o valor da Tarifa de Operação (T.O.) + Tarifa de Investimento (T.I).

$\text{Nova Tarifa} = \text{R\$ } 1,085 + \text{R\$ } 1,882 = \text{R\$ } 2,967$
--

4 – ANÁLISE FINAL

4.1 – CONCLUSÃO

Diante dos cálculos apresentados concluímos que os reajustes da Contraprestação sejam efetuados nos seguintes termos:

- a) Reajuste da Tarifa de Operação (T.O.) em 4,927% (quatro inteiros e novecentos e vinte e sete milésimos por cento), alterando do atual R\$ 1,034 para R\$ 1,085 (Um real e oitenta e cinco milésimos de reais) nas contas retroativas a março de 2018.
- b) Reajuste da Tarifa de Investimento (T.I.) em 3,61% (três inteiros e sessenta e um centésimos por cento) alterando o atual valor de R\$ 1,816/m³ (Um real e oitocentos e dezesseis milésimos de reais por metro cúbico), para R\$ 1,882/m³ (Um real e oitocentos e oitenta e dois milésimos de reais por metro cúbico) nas contas retroativa a março de 2018.
- c) Altera-se a contraprestação do atual valor de R\$ 2,850/m³ (dois reais e oitocentos e cinquenta milésimos de reais por metro cúbico), para R\$ 2,967/m³ (dois reais e novecentos e sessenta e sete milésimos de reais por metro cúbico) nas contas retroativa a março de março de 2018.

Americana, 02 de abril de 2018.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA
Diretor Administrativo da ARES-PCJ

ANEXO I

Tabela 1 – Índice Serviços Gerais com Predominância de Mão de Obra

MÊS	2017	2018
Janeiro	714,42	746,359
Fevereiro	714,422	748,689
Março	715,082	-
Abril	715,081	-
Maio	729,448	-
Junho	729,697	-
Julho	731,996	-
Agosto	734,667	-
Setembro	736,722	-
Outubro	740,229	-
Novembro	744,586	-
Dezembro	745,252	-

<https://www.fazenda.sp.gov.br/IndObPubConsulta/Consultas/select.aspx>

Tabela 2 – Índice Geral de Preços –M

Discriminação	Índice Base ago/94=100	Variação Percentual			
		Mês Anterior	Mês	Acumulada	
				Ano	12 Meses
ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – M	663,311	0,76	0,07	0,83	-0,42

Fonte: <https://portal.fgv.br/fgv-ibre>

Tabela 3 – Índice Nacional de Custo da Construção – INCC

Discriminação	Índice Base ago/94=100	Variação Percentual			
		Mês Anterior	Mês	Acumulada	
				Ano	12 Meses
INCC – TODOS OS ITENS	719,332	0,28	0,14	0,43	3,61

Fonte: <https://portal.fgv.br/fgv-ibre>

Tabela 4 – Série Histórica de Índice de Energia Elétrica – IEE/ANEEL

ÍNDICE DE ENERGIA ELÉTRICA – IEE/ANEEL			
Reajuste Tarifário Anual -RTA		Efeito Médio AT+BT	Nº RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA DA ANEEL
AT - Alta Tensão (>2,3kV)	BT- Baixa Tensão (<2,3kV)		
10,27%	10,47%	10,40%	Nº 2.290 de 22 de agosto de 2017

Fonte: <http://www.aneel.gov.br/resultado-dos-processos-tarifarios-de-distribuicao>